



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0801 / 2013

DE

2013

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0801 / 2013

DE

11/11/2013

ROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

VEREADOR

LAÉRCIO BENKO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR,
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO,
O DIA DO DEMOLAY [18 DE MARÇO]

ARQUIVADO EM

/ /

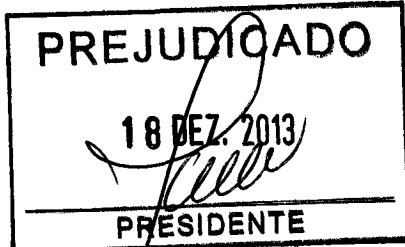
CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51º GV – Vereador Goulart

Folha nº 01 do proc
Nº 01-801 de 13
Adelina Ciccare - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 00801/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São
Paulo o **DIA DO DEMOLAY** [18 de março].

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

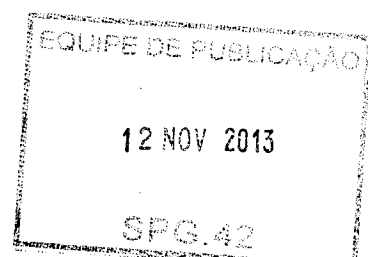
Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do DeMolay, a ser comemorando, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em novembro de 2013.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



CMSP - SEP.22 - 11/11/2013 - 19:43 - 006024 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
51° GV – Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc
Nº 01-801 de 213
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma organização juvenil, patrocinada pela Maçonaria Universal, que foi fundada no ano de 1919 nos Estados Unidos da América, por um grupo de jovens orientados e estimulados pelo maçom Frank Shermann Land.

Este grupo fundador de nove jovens, reunidos em uma loja maçônica no Estado do Missouri, escolheram o nome de Jacques DeMolay, último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários, como patrono da organização juvenil, em razão do exemplo de fidelidade e lealdade de DeMolay a seus princípios e a seus companheiros.

Jacques DeMolay foi martirizado às margens do Rio Sena, nos arredores de Paris, em 18 de março de 1314, e seu exemplo de honra e retidão permaneceu vivo para o futuro da humanidade, inspirando aqueles jovens na fundação de uma nova organização, que se tornaria uma verdadeira escola de lideranças.

Naquele país, inúmeros líderes de destaque na vida social, econômica e política frequentaram os capítulos da Ordem DeMolay, tais como Walt Disney e o ex-Presidente Bill Clinton.

No Brasil, a Ordem DeMolay foi fundada no ano de 1980, com a instalação do primeiro capítulo, na cidade do Rio de Janeiro, sob o patrocínio do Supremo Conselho do Grau 33 do R.E.A.A. da Maçonaria Brasileira.

Rapidamente, a Ordem DeMolay também chegou ao Estado de São Paulo, onde hoje conta com mais de 90 capítulos em funcionamento, em 85 municípios, tendo iniciado e formado mais de 16.000 jovens entre 14 e 21 anos de idade. Com estes números expressivos, o Estado de São Paulo é a maior jurisdição da Ordem DeMolay no mundo.

Para homenagear com justiça o bom trabalho de formação realizado pela Ordem DeMolay em nossa juventude, estão plenamente vigentes a Lei Federal n. 12.208, de 19 de janeiro de 2010; e a Lei Estadual n. 12.905, de 08 de abril de 2008, que instituem o dia 18 de março como o "Dia do DeMolay".

Também destacamos que os municípios paulistas de São Carlos, Osasco, Olímpia, São João da Boa Vista, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São Roque já aprovaram leis municipais com a instituição do "Dia do DeMolay" em 18 de março, como agora pretendemos com o presente projeto de lei, para o qual solicitamos respeitosamente a aprovação de nossos pares nesta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 801..... de 20 13, 11, 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 12 NOV 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 NOV 2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
O(A) **CLAUDINHO DE SOUZA** em 13/11/2013 às 18:33
por **YESSU**
Setor: **22/11/13** às **16:30** h. Ass: **[assinatura]**

04 09
— 22 11 2013

Me yese



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0801 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0801/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 19 de novembro de 2013.

Breno Gandelman
Breno Gandelman
Procurador do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 112.743

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0801 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envia esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogo;

LXVIII - 23 de abril:

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/11/13 às 17h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Laércio Bunko

Para Relatar,

Sede da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 25/11/2013

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

27/11/2013

15:45

Me José

03/12/13 16:30

Lina

Segue juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado

nº 10 e 11

Em 12/12/13

Gabriel S.M. Rebelo
Técnico Administrativo

RF 11317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 01-801/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RE. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16-02746/2013

pl0801-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0801/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

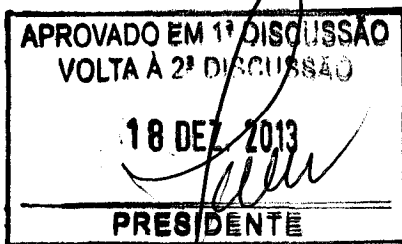
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município trace a disciplina legal sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

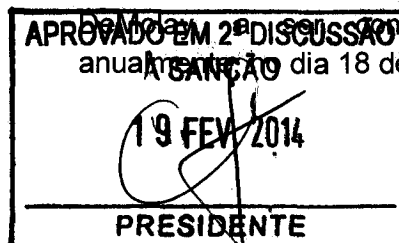
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a correta numeração do inciso que melhor corresponde a data comemorativa que se pretende criar:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 801/13.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 7º, inciso LIX da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea com a seguinte redação:

“Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março” (NR).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

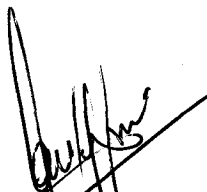
pl0801-13

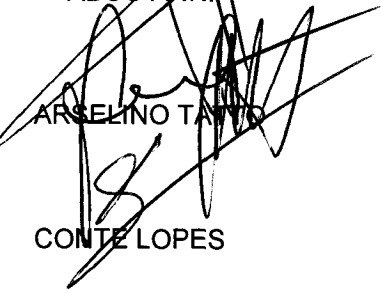
Folha nº 11 de 03
Processo nº 01-801/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

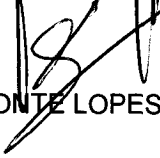
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

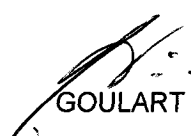
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, **14/12/13**


ABOU ANNI

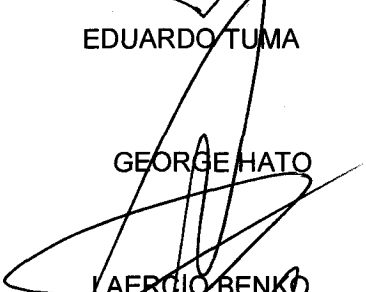

ARSELINO TANNO

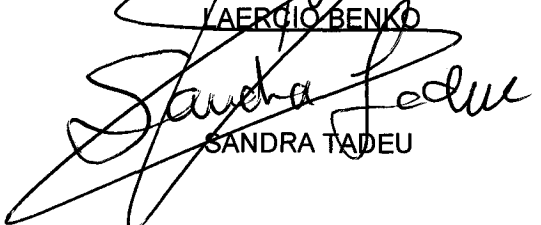

CONTE LOPES

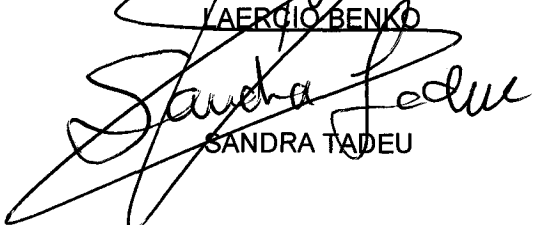
DONATO


GOULART

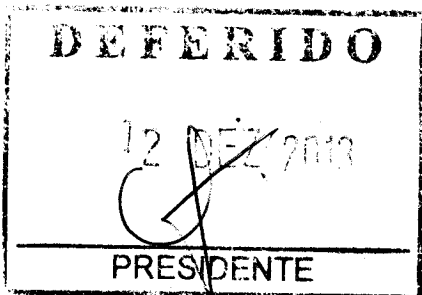

EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAERCIO BENKO

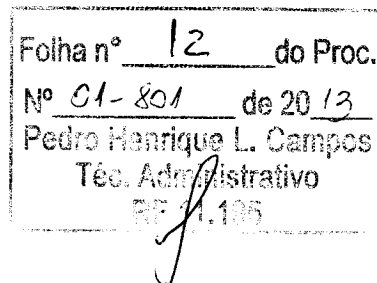

SANDRA TADEU

Ass: ~~Pedro Henrique L. Campos~~
~~Técnico Administrativo~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13- 02405/2013

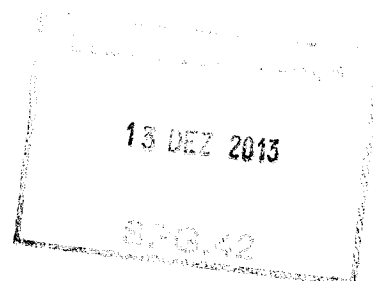
Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei n. 801/2013, de autoria do Vereador Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay [18 de março].

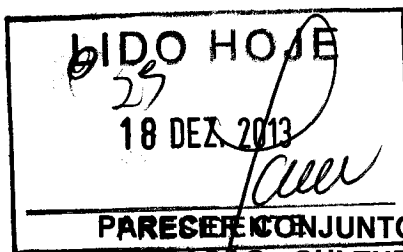
Nestes Termos
P. deferimento

Laércio Benko
Vereador

De acordo,

Goulart
Vereador





16 - PAR
16- 02876/2013

CÂMARA
SÃO PAULO

-13-
01-801 13
mjs

PARECER EM CONJUNTO Nº

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 801/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay (18 de março).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do autor, a Ordem DeMolay é uma organização juvenil, patrocinada pela Maçonaria Universal, que foi fundada no ano de 1919 nos Estados Unidos da América e que chegou ao Brasil no ano de 1980, com a instalação do primeiro capítulo, na cidade do Rio de Janeiro, sob o patrocínio do Supremo Conselho do Grau 33 do R.E.A.A. da Maçonaria Brasileira. Rapidamente, a Ordem DeMolay também chegou ao Estado de São Paulo, onde hoje conta com mais de 90 capítulos em funcionamento, em 85 municípios, tendo iniciado e formado mais de 16.000 jovens entre 14 e 21 anos de idade. Com estes números expressivos, o Estado de São Paulo é a maior jurisdição da Ordem DeMolay no mundo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 17/12/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK.

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK.

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURELIO NOMURA

PAULO FLORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 12 / 2013

Pág. 159 Col. 1ª

Conferido Marcia Siqueira

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 a — e
folha de informação sob
nº — 05/10/2014

Gláucia Siqueira
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51639

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 801/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 a — e
folha de informação sob
nº 16. 20/10/2014

Marcia Bazon
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 50630

- "PL 801/2013, dos Vereadores GOULART (PSD) e LAÉRCIO BENKO (PHS).

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay (18 de março). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 801/13, nos termos do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº **01-801** de **2013**, **20/02/2014** (a)

Matheus S. S. S.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51939

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 10 e 11 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 80ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de fevereiro de 2014.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

20/02/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 FEV 2014
16:10 Horas

Creusa Leonilda Silva Soares
Creusa Leonilda Silva Soares
Técnico Administrativo
10 - 686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 17 a 23 e folha de
informação sob nº 24 17.03.44.

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

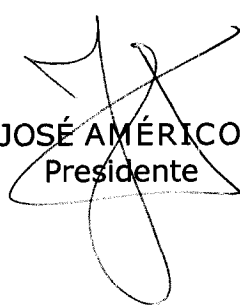
São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00227/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 801/13, de autoria dos Vereadores Goulart e Laércio Benko, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad,
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 801/13)

(VEREADORES GOULART - PSD e LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de fevereiro de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, inciso LIX da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea com a seguinte redação:

"Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de fevereiro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

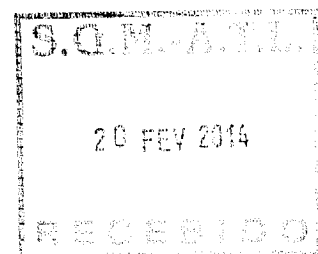
ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de fevereiro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 0227, de 19/02/14,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 801/13, de autoria dos Vereadores Goulart e Laércio Benko.



Edson Carneiro Pinho
RF: 880.463.000
SGP/ATL



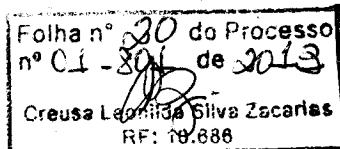
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 44/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 00227/2014



15 - DOCREC
15-00181/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 801/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.979.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/cgs
Reserva 15.979

CMSP - SGP-22 - 12/03/2014 - 17:26 - 006824 - 1/1

12/03/2014

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 MAR 2014
18:35 Horas

Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 13 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 0424/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.979, de 11 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, relativa ao Projeto de Lei nº 801/13, de autoria dos vereadores Goulart e Laércio Benko.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.979 DE 11 DE MARÇO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 801/13)
(VEREADORES GOULART – PSD e LAÉRCIO BENKO – PHS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

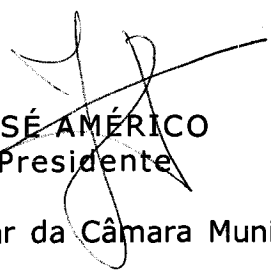
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, inciso LIX da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido de alínea com a seguinte redação:
"Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de março de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
15 1 03 2014
página 03 col. 45
Conferido: Az.

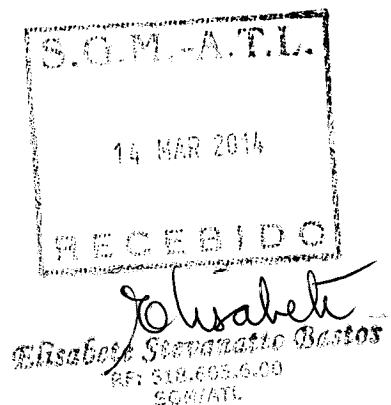
Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 0424, de 13/03/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.979, de 11 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 801/13, de autoria dos vereadores Goulart e Laércio Benko.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁴.....

do processo nº 01-0801 de 20 13, 17, 03, 14 (a) 17.

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....25.....20.....03.....2014

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-801 de 2013 20/03/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 20/03/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393